

ESTATUTO SOCIAL

TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE

DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de **TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE**, doravante denominada simplesmente de forma abreviada - **TRILHAS** é uma associação com finalidade não econômica, sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

DA SEDE

Art. 2º - **TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE** terá sua sede na Rua Campos Sales, 907- Centro, cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, podendo organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembléia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

DO PRAZO

Art. 3º - O prazo de duração do **TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE** é indeterminado.

DOS OBJETIVOS E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 4º - **Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente** tem por finalidade, promover ações de caráter filantrópico e de assistência social a adolescentes e jovens entre 12 a 18 anos, buscando: a promoção humana; a capacitação para a qualificação sócio profissional; a promoção da cidadania, o desenvolvimento cultural e esportivo, espaços de protagonismo juvenil, palestras educacionais informativas e formativa.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o **TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando para seu público alvo:

- I - Promoção de palestras educativas
- II - Ter parcerias com empresas para promoção de oficinas
- III - Assegurar os direitos fundamentais dos jovens
- IV - Promoção gratuita da educação e saúde, inclusive ações voltadas para o uso de álcool e substâncias psicoativas.
- V - Garantir acesso a cultura e ao lazer, mediante participação em atividades na instituição e na comunidade local

1

VI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

VII – Inserção e retorno ao contexto escolar nas escolas do município

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Quarto: A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação **TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 6º - A associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, diretores ou conselheiros, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Artigo 7º - A associação poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembléia Geral.

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - O TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE está constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 9º - São associados efetivos as pessoas físicas de ilibada conduta moral, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 12, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 10º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, de ilibada conduta moral, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do **TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE**.

Art. 11º - São consideradas sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação. A outorga desse título deverá ser aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 12º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE** nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo conselho fiscal.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será proposta por qualquer associado, decidida pela diretoria ou pela Assembléia Geral, a quem cabe a decisão em caso de recurso.

Art. 13º - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE**

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

V – freqüentar a sede social e demais dependências do **TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE** observada o regulamento interno.

VI - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

VII - Participar das Assembléias Gerais.

VIII - Demitir-se, observada a forma escrita de pedido.

Parágrafo Primeiro - Os direitos associativos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo: - As Pessoas Jurídicas não poderão candidatar-se ou serem votadas à cargos eletivos mas seus representantes poderão votar.

Art. 14º - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE** e difundir seus objetivos e ações.

III - Comparecer as Assembléias Gerais.

IV - Pagar taxas e contribuições para manutenção da associação.

Art. 15º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE** ou não obedecer as disposições deste estatuto ou do regulamento interno.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa, que deverá ser requerida à assembléia geral no prazo de cinco dias da ciência da decisão.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 16º - A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Artigo 17º - A Assembléia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos

à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 18º – Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- V. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação.
- VI. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- VIII. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- IX. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes, preferencialmente, à associações ou entidades correlatas aos objetivos sociais do **TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE**

Parágrafo Único: Somente o Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela assembléia geral, sendo os demais cargos da diretoria preenchidos por decisão exclusiva do Presidente eleito.

Artigo 19º – A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

- I. No primeiro semestre de cada ano para:
 - a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
 - b) Apresentação dos resultados alcançados no período anterior;
 - c) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo período;
 - d) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
 - e) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

II. A cada dois anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 20º – A Convocação dos associados para Assembléia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência

Parágrafo Primeiro – As Assembléias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por voto de metade mais um dos associados presentes, facultando-se à Assembléia o voto secreto.

Parágrafo Segundo – As Assembléias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da associação;
- IV. Destituir administradores.

Artigo 21º – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e sendo eleito o presidente e o Vice-Presidente pela Assembléia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
- II. Propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembléia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembléia Geral Ordinária;

VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual.

VII. Convocar Assembléia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 2 (dois anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembléia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Artigo 22º – Compete ao Presidente da Diretoria:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;

II. Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do **TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE** e orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

III- celebrar convênios e realizar a filiação do **TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE** a instituições ou organizações;

IV – representar o **TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação

V. Convocar e presidir Assembléias Gerais podendo propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VI. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;

VII. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

VIII – Representar a associação perante os Poderes constituídos e defender os interesses da associação, podendo outorgar mandato para esse fim.

IX - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do **TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE**

XI - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

XII- elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do **TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

Artigo 23º – Compete ao Vice – Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação.
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

Artigo 24º – Compete ao Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
- V. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria

Parágrafo Único: O secretário é cargo de livre nomeação da presidência da diretoria, podendo ser destituído pelo presidente, desde que este não esteja exercendo o cargo de forma interina.

Artigo 25º – Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- III. Supervisionar os serviços de contabilidade;

6775 14/2/2020

Parágrafo Único: O tesoureiro é cargo de livre nomeação da presidência da diretoria, podendo ser destituído pelo presidente, desde que este não esteja exercendo o cargo de forma interina.

Artigo 26º – Havendo vacância do Cargo de Presidente o Vice-Presidente assume devendo ser eleito novo Vice-Presidente por Assembléia Geral, no prazo 30 (trinta) dias, especialmente convocada para este fim.

Artigo 27º – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembléia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 03 (TRÊS) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- V. Convocar Assembléia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

9

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembléia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

DOS FUNDADORES

Artigo 28º – Para todos os efeitos legais são considerados fundadores do **TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA** todos os participantes da sua Assembleia de Fundação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º – Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas e dos associados, subvenções ou verbas municipais, estaduais, federais e supra-nacionais.
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

Artigo 30º – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembléia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação.

Artigo 32º – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 33º – O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Itatiba, 16 de Outubro de 2014.

Presidente da Assembleia

Isabel Grion

Secretário

Priscila Bergamin

34.518.208-X

Presidente Instituição

Haroldo Carlos Landi

Advogado

Franco Edoardo Giannubilo Martini

OAB nr. 244.318

SEGUNDA TABELIA DE NOTAS E PROTESTO
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SÃO PAULO
AV. MARSHAL DEODORO, 213/222 - CENTRO - CEP: 13250-370 - ITATIBA/SP - TEL/FAX: (11) 4639-3665 - www.2tabilitatiba.com.br

LUCIANA BOLETTI

TABELIA

RECONHECO, por semelhança, (as) firma(s) de: HAROLD CARLOS LANDI (78132),
ISADE APARECIDA GRION (38133), FRANCO EDOARDO GIANNUBILO MARTINI (12395),
PRISCILA BERGAMIN (119475), a qual confere com o padrão depositado.
Itatiba, 05 de Dezembro de 2014. Em testemunho da verdade.

Cod. Seg.: 005349305040095298570614956

Preço: R\$ 18,00

**VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **



2º TABELIONATO DE ITATIBA
Karina Luiza S. Ferreira
Escrevente